



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 191

De 13 De Dezembro De 2002.

ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE PEDÁGIO, TODOS OS VEÍCULOS EMPLACADOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, todos os veículos licenciados e emplacados no município de Seropédica que utilizarem os postos de pedágio que venham a ser instalados no Município, inclusive aqueles que estejam inoperantes e voltem a funcionar.

Art. 2º - Fica a empresa concessionária encarregada de confeccionar e distribuir um selo de identificação aos proprietários cadastrados dos veículos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único- Os selos de identificação terão validade de 01 (um) ano.

Art. 3º- Fica o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade quanto a eventuais situações de burla que possam surgir.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

AUTORIA: VEREADORES NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS, ZEALDO AMARAL E DANIEL FERREIRA GOMES

PUBLICAÇÃO
ED. 62 DE: 01/01/03
JORNAL: Mensal
PÁGINA: 9